



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PMT. 119

LEI Nº 117/09

PUBLICADO NO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

EDIÇÃO Nº. 30

de 24 a 26.06.09.

SÚMULA:- Altera disposições da Lei Municipal nº 111/07, de 02/07/2007, que criou o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social e as Diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 111/07, de 02/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 17 – O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público, das entidades da Sociedade Civil indicados pelas respectivas entidades:-

I – 06 (seis) – representantes do Poder Público, sendo:-
01 (um) representante – Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante – Secretaria Municipal da Fazenda;
01 (um) representante – Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
01 (um) representante – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
01 (um) representante – Secretaria Municipal de Governo; e
01 (um) representante – Ideplan.

II – 06 (seis) representantes escolhidos diretamente pelas entidades envolvidas nos projetos e programas habitacionais das áreas de Interesse Social, sendo:-
01 (um) representante da FAMAR – Federação das Associações de Moradores de Apucarana e Região;
01 (um) representante da UMMA – União dos Moradores Mutuários;
01 (um) representante da Associação dos Engenheiros;
03 (três) representantes de Movimentos Sociais, ligados a questão de moradias de interesse social."

Art. 2º - O Artigo 25 da Lei Municipal nº 111/07, de 02/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 25 – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – C.M.H.I.S. elaborará o seu regimento, num prazo de até 60 (sessenta) dias, e que será aprovado por Decreto do Executivo."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

vi - Vida sim, drogas não!